



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO N°. 4.582/2020**

Publicado DOM/ES, no dia  
06/04/2020, na páginas 235/236,  
Edição nº. 1490.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
COMPLEMENTARES, PARA  
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO  
DO CONTÁGIO PELO SARS COV2  
(COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS),  
NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO  
CANAÃ-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- a)** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;
- b)** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;
- c)** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- d)** o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;
- e)** a Portaria nº 036-R, de 16 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado emergência de saúde pública estadual e dá outras providências;
- f)** o Decreto Estadual nº. 4604-R, de 19 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**g)** o Decreto Municipal nº. 4.555, de 18 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de São Roque do Canaã, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento;

**h)** o surto mundial de coronavírus (COVID-19), a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença por ele provocada e inclusive sua dispersão no território brasileiro e no Estado do Espírito Santo;

**i)** a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

**j)** este cenário de extrema excepcionalidade e o respectivo impacto, de difícil mensuração, nas atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã;

**k)** Decreto Estadual nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam definidas neste Decreto medidas complementares ao Decreto Municipal nº. 4.555, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 4.558, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 4.564, de 24 de março de 2020, Decreto Municipal nº 4.570, de 30 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 4.581, de 03 de abril de 2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Fica prorrogada, no âmbito do Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino, até o dia 30 de abril de 2020, estabelecida no art. 7º do Decreto Municipal nº. 4.555, de 18 de março de 2020.

**§1º.** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§2º** Fica autorizada a instituição de regime emergencial de aulas não presenciais por um período de até 30 (trinta) dias letivos, consecutivos ou não, especificamente para o ano letivo de 2020.

**§3º** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir ato infralegal para regulamentar o disposto neste artigo.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.**

**RUBENS CASOTTI**  
Prefeito Municipal